Proc. Administrativo 31.832/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 27/10/2022 às 15:15:51

Setores envolvidos:

SMA, SMMA-DMA, SMMA-MA/C

Aditivo - Meta e prorrogação de prazo - MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2021.

Contrato: Prestação de Serviços nº 986/2021.

Fornecedor: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Linha Nova Seção, s/nº, Área Rural de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Objeto: Prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município.

Aditivos requeridos:

Aditivo de meta: Reajuste do valor de R$ 16.408,03 (dezesseis mil quatrocentos e oito reais e três centavos) acrescido do percentual 7,17%, ou seja, R$ 17.584,48 (dezessete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Prorrogação de prazo: Requer a prorrogação do prazo do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 26 de novembro de 2023.

Justificativa: Cumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, nos seus artigos 7º e 36 e Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, em seus artigos 9º, 11 e 40, bem como a Lei Municipal nº 3.724/2010, que em seu artigo 5º revela necessária a contratação de prestação de serviço de coleta, transporte, triagem e destinação final adequada de resíduos sólidos secos recicláveis de origem urbana, considerando a responsabilidade do Município na realização dos serviços de coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem gerados pela população;

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços de coleta seletiva apresenta inúmeros transtornos ao poder público municipal, com riscos à saúde da população;

Considerando que a ausência de recursos mínimos necessários à prestação dos serviços de coleta seletiva pode gerar perda da qualidade dos serviços, tendo-se como consequência, o incremento nos custos de coleta convencional e no quantitativo de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal.

Considerando o que descreve a CLÁUSULA OITAVA do presente contrato:

"CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE Se houver prorrogação do prazo para a prestação

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR RIGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C949-832B-0767-BE5F e informe o código C949-832B-0767-BE5F

dos serviços, após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, calculando-se a média dos valores, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para os reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, também calculando a média dos valores"

Neste caso, reajuste de **7,17%;**

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita o presente aditivo de meta e prorrogação de prazo de contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Concordância da contratada: Em anexo a este documento consta a assinatura do responsável fornecedor, informando a concordância da contratada quanto ao processo de aditivo de meta e prorrogação de prazo.

–

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Anexos:

CND_MARCOP_FGTS.pdf
CND_MARCOP_TRABALHISTA.pdf
CND_MARCOP_UNIFICADA.pdf
CONTRATOS_986_2021_MARRECAS_COOPERATIVA_DE_RECICLADOS_MARCOP.pdf
DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_MARCOP.pdf
Inflacao___IBGE_IPCA_ultimos_12_meses_SETEMBRO_2022_Copia.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR RIGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C949-832B-0767-BE5F e informe o código C949-832B-0767-BE5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C949-832B-0767-BE5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/10/2022 08:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMAR RIGO (CPF 880.XXX.XXX-04) em 28/10/2022 08:43:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C949-832B-0767-BE5F

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.707.375/0001-78
Razão Social: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS MARCOP
Endereço: R MANDAGUARI 191 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102018522772530719

Informação obtida em 27/10/2022 14:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.707.375/0001-78
Certidão nº: 36641577/2022
Expedição: 27/10/2022, às 14:47:44
Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.707.375/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CNPJ: 29.707.375/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:00:11 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2023.
Código de controle da certidão: **96FC.F682.979C.9F9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Rua MANDAGUARI, 191, CEP: 85605150, Bairro LUTHER KING, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelos seu Presidente, senhor EDIVALDO KARCZEWSKI, portador de RG nº 10.417.003-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.803.669-92, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 19/2021 de 05/10/2021 e da **dispensa de licitação nº 120/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
3	78808	COLETA SELETIVA - **REGIÃO 3** (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 4 bairros: VILA NOVA, INDUSTRIAL, SÃO CRISTOVÃO (compreende loteamentos Corso, Monte Rey, Sudoeste e Amabile) e ÁGUA BRANCA.	MÊS	12,00	14.408,03	172.896,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, após a homologação do PROCESSO DE DISPENSA N.º 120/2021, com fundamento no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do Edital de Chamamento público nº 19/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 172.896,36 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados mediante coleta do tipo “porta a porta” dos resíduos sólidos secos recicláveis e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão e conforme divisão de regiões definidas no ETP e no quadro a seguir:

COLETA SELETIVA
PERIODICIDADE
Região 3
Duas vezes na semana - horário das 7:30 h as 18 horas • Rua União da Vitória • Rua Luiz Antonio Faedo • Duas Vezes por semana onde houver condomínios • Bairros Miniguaçu, Vila Nova, Industrial, Nossa Senhora Aparecida, Alvorada e Centro (não inclusas nas rotas diárias)
Duas Vezes por semana - pontos específicos - horário das 7:30 h as 18 horas • Terminal Rodoviário • Centro Regional de Especialidades – CRE
Três Vezes na Semana - pontos específicos - horário das 7:30 h as 18 horas • Hospital Regional Dr. Walter Alberto Pecoits • Hospital Intermunicipal (em construção)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os demais bairros do perímetro urbano não citados na tabela acima terão coleta no mínimo uma vez por semana, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade e o horário da coleta poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as particularidades e necessidades de cada área.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste Termo deverá:

1 - Realizar a coleta do tipo “porta a porta” dos resíduos sólidos secos recicláveis, cumprindo rigorosamente o estabelecido no cronograma e horários determinados.
2 - Durante ou no momento da coleta, deverá devolver os sacos retornáveis aos munícipes.
3 - Prezar pela qualidade do trabalho, sendo que coletores e motoristas devem procurar manter bom relacionamento com munícipes e comerciantes, mediante tratamento com respeito mútuo e cordialidade.
4 - Adotar medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais e terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
5 - Apresentar os coletores com uniformes identificados com cores especificas determinadas pelo Município, portando os devidos equipamentos de segurança individual - EPI adequados a cada tipo de atividade, responsabilizando-se pelo seu fornecimento, instrução e uso.
6 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, aquisição dos EPIs, uniformes e materiais de limpeza das instalações.
7 - Realizar todo o processo de separação dos materiais.
8 - Manter o local de triagem e enfardamento de material de forma organizada, totalmente coberto, assim como seus arredores, limpos e livres de focos de vetores.
9 - Os rejeitos do processo de triagem são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão permanecer sob local coberto até serem destinados pela mesma até o Aterro Sanitário Municipal respeitando integralmente as normas internas de horário determinado, segurança e publicidade durante o período de acesso e permanência no Aterro, ou ainda para empresa licenciada, através de transporte próprio e seguro, com registro obrigatório de peso.
10 - Manter controle de dados de todo o material coletado, vendido e dos rejeitos produzidos, repassando para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o relatório mensal até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente. O relatório apresentado deverá apresentar os tipos de resíduos gerados classificados em (papel/papelão, plástico, vidro, metal e rejeitos).
11 - Permitir a fiscalização das atividades inerentes à execução do objeto de contrato, por parte do Município, sendo possível o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE, tendo acesso a todas as atividades e dados de controle.

12 - Oferecer treinamentos aos seus empregados, associados ou cooperados, para promover de forma adequada e segura a realização de todas as atividades exercidas.
13 - Apresentar relação nominal e numérica dos veículos de coleta, sendo que estes deverão ser identificados com a cor definida pelo Município, possuir capacidade mínima de 2,5 toneladas, uso máximo de 25 anos para o primeiro ano de contrato, passando para 20 anos a partir desse período, sendo provido de proteções laterais e superior para que se evite a dispersão dos materiais coletados na via pública.
14 - Manter vigente toda a documentação que habilite a realização das suas atividades, inclusive licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, bem como licença sanitária e alvará de localização, se for o caso.
15 - Manter sistema de combate e controle de vetores, devendo os serviços serem realizados por meio de empresa credenciada junto a Vigilância Sanitária.
16 - Realizar o aproveitamento máximo dos materiais recicláveis, independentemente de seu valor comercial, sendo que o rejeito não deverá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do material coletado.
17 - Realizar a coleta e o recebimento somente de resíduos classificados como não perigosos (Classe II), sendo estes os resíduos domiciliares e os resíduos sólidos equiparados aos domiciliares, também os resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme definido na Lei 12.305/2010, ou seja, os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j” do Art. 13, inciso I da Lei 12.305/2010.
18 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
19 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar a terceiros.
20 - Comunicar ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.
21 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1(um) motorista e 3(três) coletores para realização da coleta porta a porta. Deverá ainda possuir 2(dois) separadores por bairro atendido nas respectivas bases de triagem (barracões), além de 1(uma) pessoa que trabalhe no setor administrativo da cooperativa/associação. Os trabalhadores não deverão em hipótese alguma serem menores de 18 anos.
22 - Possuir um veículo (suporte) para fiscalização e apoio aos serviços.
23 - A periodicidade e o horário da coleta serão definidos e alterados pelo Município de acordo com as particularidades e necessidades de cada área.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE durante a execução do objeto deste instrumento:

1 - Apresentar cronograma para a realização dos serviços.
2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
6 – Fornecer suporte para a otimização do projeto de coleta seletiva, através de campanhas publicitárias, educativas e permanentes.
7 - Realizar atividades de educação ambiental a fim de aumentar a quantidade de resíduos recicláveis coletados, orientando a população.
8 Fornecer, no mínimo, 10(dez) unidades de coletes com faixas refletivas para cada associação/cooperativa nas cores de cada região, para identificação das pessoas que farão o serviço de coleta nas ruas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

Se houver prorrogação do prazo para a prestação dos serviços, após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, calculando-se a média dos valores, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para os reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, também calculando a média dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de receita Taxas - Prestação de Serviços, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8680	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão pagos mensalmente de acordo com os valores estabelecidos na cláusula primeira deste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas a serem aplicadas nesta contratação fazem referência à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº

8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte do CONTRATANTE, de acordo com o grau da irregularidade:

I. Irregularidades Leves:
a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:
a) Permitir que o(a) associado(a)/cooperado(a) utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
b) Permitir que o(a) associado(a)/cooperado(a) deixe de utilizar uniforme fornecido; e
c) Deixar de efetuar a devida limpeza e higienização de veículos coletores.

III. Irregularidades Graves:
a) Permitir que o(a) associado(a)/cooperado(a) deixe de utilizar os EPIs fornecidos;
b) Deixar de fornecer uniformes aos cooperados/associados;
c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;
d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
e) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais do contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
f) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
g) Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro, sem comunicar a SMMA com antecedência mínima de 24 horas;
h) Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência;
i) Não devolver ao munícipe a embalagem da coleta seletiva;
j) Operar com quantidade de caminhões coletores inferior ao estabelecido no Projeto Básico para cada Lote; e
k) Operar com equipe de guarnição incompleta.

IV. Irregularidades Gravíssimas:
a) Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;
b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
c) Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora do intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);
d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
e) Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
g) Operar com motorista sem habilitação específica;
h) Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local (setor) e horário em desacordo ao estabelecido para o Lote para o qual a entidade está contratada;
i) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente a: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos coletados; quantitativo de resíduos descarregados nos barracões; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros;
j) Gerar rejeitos com índice superior a 25% do material coletado, verificado por meio das análises de peso e de rejeitos enviados ao aterro sanitário municipal; e
k) Gerar percentual de material reciclável superior a 25% do rejeito encaminhado ao Aterro Sanitário, verificado por meio de análise gravimétrica periódica realizada pelos técnicos da SMMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE aplicará Advertências por meio de notificação à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo. Persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na notificação para a regularização, serão impostas multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à CONTRATADA sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

a) Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);
b) Penalidades para irregularidades Médias: 2,00% (dois por cento);
c) Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);
d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O cometimento de qualquer uma das infrações previstas nas Alíneas “b”, “f”, “h”, “i” e “k” do inciso IV (Irregularidades Gravíssimas) deste item dará causa à rescisão do Contrato, com a devida instrução através de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente orientará os prestadores dos serviços para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência dos problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor EDIMAR ESTADLER, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, e telefone (46) 99118-6312, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 019/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDIVALDO KARCZEWSKI
CPF 066.803.669-92

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2022.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, BRUNA ANDRESSA CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 129.636.889-03 e RG sob o nº 14.666.592-6, residente em Francisco Beltrão – PR, representante da empresa Marrecas Cooperativa de Reciclados – MARCOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Linha Nova Seção, s/nº, Área Rural de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899, prestador de serviço do Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2021, da dispensa de licitação nº 120/2021, cujo prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, DECLARO para quem possa interessar que CONCORDO com o requerimento solicitando aditivo de meta (com reajuste positivo de 7,17%) e prorrogação de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Sem mais,

Bruna Andressa

BRUNA ANDRESSA CORDEIRO

CPF Nº 129.636.889-03

BRASIL

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
-0,29%	7,17%	-0,32%
Set/2022	Set/2022	Set/2022

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

Proc. Administrativo 1- 31.832/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/10/2022 às 09:36:09

Encaminho o processo para tramitação.

–

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proc. Administrativo 2- 31.832/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/10/2022 às 14:27:59

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE META E PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 31.832/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 31/10/2022 às 15:14:07

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMMA-DMA, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo - Meta e prorrogação de prazo - MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1477_2022_Proc_31832_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_servicos_continuos_Marcop_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF e informe o código 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

PARECER JURÍDICO N.º 1477/2022

PROCESSO N.º : **31832/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
INTERESSADA : **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE**

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende o aditivo de prazo em 12 (doze) meses, bem como o reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 986/2021 (Dispensa n.º 120/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do município.

Juntou concordância da contratada, cópia do Contrato e Certidões Negativas e demonstrativo de atualização dos valores.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF e informe o código 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência[2], os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta[3] traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança dos estabelecimentos da Municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 29/11/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/10/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

---

[2] Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

[3] *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF e informe o código 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando a variação entre os meses de outubro 2021 a outubro de 2022.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado[4]:

> *"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".* (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

> *"Art. 40. O edital conterá (…)*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (…)*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"*

[4] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF e informe o código 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site[5]:

> *"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste".* (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 986/2021 (Dispensa nº. 120/2021), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Oitava, observado o índice IPCA.

Ainda, considerando que a variação do IPCA dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 7,17%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência deste percentual sobre o valor mensal dos serviços a serem objetos de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário mediante a incidência de 7,17% sobre o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços n.º 986/2021 (Dispensa n.º 120/2021), firmado com a pessoa jurídica **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para

[5] http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF e informe o código 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[6] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[7] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de outubro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[6] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[7] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF e informe o código 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12C1-CA9E-F9E6-D2AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/10/2022 15:14:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12C1-CA9E-F9E6-D2AF

Proc. Administrativo 4- 31.832/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/11/2022 às 06:15:50

aditivo coleta seletiva

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_797_2022_marcop.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/11/2022 09:58:00	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9595-7711-8D86-C65A**

Proc. Administrativo 4- 31.832/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/11/2022 às 06:15:50

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMMA-DMA, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo - Meta e prorrogação de prazo - MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP

aditivo coleta seletiva

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9595-7711-8D86-C65A e informe o código 9595-7711-8D86-C65A

Anexos:

despacho_797_2022_marcop.pdf

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9595-7711-8D86-C65A e informe o código 9595-7711-8D86-C65A

DESPACHO N.º 797/2022

PROCESSO N.º : **31.832/2022**
REQUERENTE : **MARCOP**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 986/2021 – DISPENSA N.º 120/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, GERADOS NO PERÍMETRO URBANO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR, PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor, prazo e reajuste ao Contrato n.º 986/2021, referente à prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, manifestação técnica, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.477/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário mediante a incidência de 7,17% sobre o valor mensal.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9595-7711-8D86-C65A e informe o código 9595-7711-8D86-C65A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9595-7711-8D86-C65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/11/2022 09:57:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9595-7711-8D86-C65A

Proc. Administrativo 5- 31.832/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/11/2022 às 10:34:52

BOM DIA

EM ANEXO **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 986/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_986_2021_MARRECAS_COOPERATIVA_DE_RECICLADOS_MARCOP.doc
ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_986_2021_MARRECAS_COOPERATIVA_DE_RECICLADOS_MARCOP.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 986/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Rua MANDAGUARI, 191, CEP: 85605150, Bairro LUTHER KING, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR**

OBJETO: Prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste inflacionário mediante a incidência de 7,17% (sete virgula dezessete) por cento conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.832/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de novembro de 2023 e reajustado o valor dos serviços, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Do reajuste %	Valor mensal atualizado R$
3	78808	COLETA SELETIVA - REGIÃO 3 (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 4 bairros: VILA NOVA, INDUSTRIAL, SÃO CRISTOVÃO (compreende loteamentos Corso, Monte Rey, Sudoeste e Amabile) e ÁGUA BRANCA.	MÊS	12	16.408,03	7,17	17.584,48
Valor total						R$ 211.013,76	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21

MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	EDIVALDO KARCZEWSKI CPF 066.803.669-92

Proc. Administrativo 6- 31.832/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/11/2022 às 10:36:13

EM ANEXO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_2_CONT_986_2021_2022_11_10_5.pdf

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 101/2022: R$ 203.417,88 (duzentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A46B7CA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2022

OBJETO: Inscrição de dois servidores municipais para curso de capacitação e treinamento em Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 38.056.454/0001-57

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	84688	Capacitação e treinamento no processo de Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 com prática da Dispensa Eletrônica no portal Compras.Gov / Duração 16h/aula, incluindo Certificado e Apostila.	02	Serviço	1.790,00	3.580,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 102/2022: R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1BC7DB4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2021 – Dispensa de Licitação nº 120/2021.
OBJETO: Prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 28 de novembro de 2023 com reajuste inflacionário mediante a incidência de 7,17% (sete virgula dezessete) por cento conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.832/2022.
Ficam atualizados os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Do reajuste %	Valor mensal atualizado R$
3	78808	COLETA SELETIVA - REGIÃO 3 (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 4 bairros: VILA NOVA, INDUSTRIAL, SÃO CRISTOVÃO (compreende loteamentos Corso, Monte Rey, Sudoeste e Amabile) e ÁGUA BRANCA.	MÊS	12	16.408,03	7,17	17.584,48
Valor total						R$ 211.013,76	

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:57A00749

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 146/2022